



REGIMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA TURMA / SALA

Artigo 1º - Conteúdo

O presente Regimento regula a actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma / Sala do Externato da Luz.

Artigo 2º - Objectivos

1. Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala, o educador / professor titular de turma / director de turma e os órgãos de gestão da escola.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros Representantes, em especial com os do mesmo ano de escolaridade.
3. Promover um conhecimento global do trabalho desenvolvido na escola.
4. Melhorar a comunicação entre Pais e Encarregados de Educação, professores, funcionários e órgãos de gestão e administração da escola.
5. Participar individual e colectivamente na elaboração do Projecto Curricular de Turma e do Plano Anual de Actividades, bem como propor alterações ao Regulamento Interno e ao Projecto Educativo.
6. Apresentar sugestões e propostas de âmbito diverso aos órgãos de gestão do Externato.

Artigo 3º - Âmbito de Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes em funções, dentro do respectivo ano lectivo para o qual foram eleitos.

Artigo 4º - Eleição dos Representantes de Pais / Encarregados de Educação

1. São eleitos dois Representantes em reunião de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala, na primeira reunião no início do ano lectivo, convocada pelo educador / professor titular / director de turma.
2. No início da reunião, o educador / professor titular / director de turma dá a conhecer o presente regimento, bem como o resumo do Regulamento Interno, nomeadamente os artigos referentes aos direitos e deveres dos Pais / Encarregados de Educação.

3. São passíveis de eleição todos os Pais / Encarregados de Educação presentes na reunião – um por cada aluno.
4. Após a apresentação dos Pais / Encarregados de Educação presentes na reunião, procede-se à votação para a eleição dos respectivos Representantes.
5. Serão Representantes dos Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala aqueles que obtiverem maior número de votos.
6. Após a votação, será lavrada uma acta onde conste o resultado da votação, bem como os nomes e os contactos dos eleitos, a entregar posteriormente aos órgãos de gestão do Externato.

Artigo 5º - Funções dos Representantes

1. Após a eleição, o Representante deve:
 - a) Disponibilizar o seu contacto a todos os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala.
 - b) Elaborar uma lista de contactos de telefone e / ou e-mail de todos os Pais e Encarregados de Educação da Turma / Sala que representa.
 - c) Disponibilizar essa lista a todos os Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala.
 - d) Enviar a lista de contactos ao educador / professor titular / director de turma.
 - e) Promover, pelo menos, uma reunião de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala durante o ano lectivo, da qual será lavrada uma acta, a entregar posteriormente ao educador / professor titular / director de turma.
 - f) Participar nas Assembleias dos Representantes das Turmas / Salas.
 - g) Comunicar aos Pais / Encarregados de Educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão do Externato, bem como as deliberações resultantes das Assembleias acima referidas e das reuniões de Conselho de Turma em que esteja presente.
 - h) Participar nas reuniões de Conselho de Turma para as quais for convocado, fundamentando devidamente a opinião dos seus representantes.
2. Conhecer o Regulamento Interno e todos os documentos fundamentais do Externato, como seja o Projecto Educativo, o Projecto Curricular de Turma, o Plano Pastoral e o Plano Anual de Actividades.
3. Conhecer a composição e funcionamento dos diversos órgãos de gestão e administração da escola.
4. Promover e estabelecer uma relação de confiança e cooperação com todos os elementos da comunidade de educativa, com vista ao desenvolvimento dos educandos nas suas aprendizagens e formação global, bem como na educação e cidadania.
5. Colaborar e / ou dinamizar actividades conjuntas, partilhando competências e recursos.
6. Colaborar na definição de estratégias que contribuam para que o discurso da família e da escola não sejam contraditórios e para que se reforcem mutuamente.

7. Os representantes dos Pais/ Encarregados de Educação deverão elaborar um relatório, no final do ano lectivo, sobre a sua intervenção/Participação nos Conselhos de Turma a entregar à direcção do Externato com o conhecimento dos seus pares.

Artigo 6º - Participação nas Reuniões de Conselho de Turma

Os Representantes dos Pais / Encarregados de Educação participam nas reuniões onde não seja discutida a avaliação individual dos alunos.

Artigo 7º - Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação

1. Todos os Representantes de Pais / Encarregados de Educação de Turma / Sala fazem parte integrante da Assembleia de Pais / Encarregados de Educação.
2. Na primeira reunião da Assembleia de Representantes, convocada pela Direcção do externato, será eleito um Presidente.
3. As seguintes Assembleias de Representantes de Pais / Encarregados de Educação serão convocadas pelo respectivo Presidente ou pela Direcção do Externato.
4. A mesa da Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação será constituída pelo Presidente e dois secretários.
5. O Presidente da Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação terá assento no Conselho Pedagógico.
6. Nas Assembleias serão discutidos assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos.
7. Os Representantes de Pais / Encarregados de Educação da Turma / Sala deverão auscultar previamente os seus representados sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respectiva Assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.
8. De cada Assembleia será lavrada uma acta, a entregar posteriormente à Direcção do Externato.

Artigo 8º - Casos omissos

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, nos termos da lei, de acordo com as orientações da Direcção do Externato da Luz.

Artigo 9º - Disposições finais

O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da Assembleia de Representantes dos Pais / Encarregados de Educação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos, ficando as alterações sujeitas a apreciação por parte da Direcção do Externato.

O presente regimento entra em vigor a 15 de Fevereiro de 2011